



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 109830

Global
Data de Emissão: 28/08/2024
Processo: 6039.2024/0003644-2

Identificação da Unidade

Órgão: 53.00 - Subprefeitura Ipiranga
Unidade: 53.10 - Administração da Subprefeitura
Endereço: Rua Lino Coutinho - até 799/800 - 444 - - Ipiranga - São Paulo - SP - 04207000
Telefone: (28) 0836-01
SUB-IP
ADM-SUB
CNPJ: 05.636.771/0001-93

Identificação do Credor

Credor: J T INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA
Endereço: SANTA LUZIA - 0 - - PALMITAL - Bariri - SP - 17250000
CNPJ / CPF: 03.370.573/0001-03
Telefone: (14)3662-2609

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 198 - 8 Conta Corrente - 000.055.555-X

Identificação da Dotação

Programática: 53.10.15.122.3024.2100 - Administração da Unidade
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 07 - Gêneros de Alimentação
Item: 02 - Café
Histórico: Aq. Café Torrado e Moído em Embalagem Alto Vácuo, Superior, Pacote de 500g
Fundamentação Legal: 114 - Art. 75 - Inciso I - Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 5.580,00 Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 18.978,19 Reserva : 66512/2024
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 5.580,00 Contratação : 28561/2024
Valor do Empenho: R\$ 5.580,00
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 13.398,19
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 0,00

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 9 Descrição 30 dias corridos após adimplimento do contrato

Prazo(em dias) : 120 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	5.580,00	Dez	0,00

JOAO CARLOS
TRENT0:113276
28805
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
TRENT0:11327628805
Dados: 2024.08.28 16:05:11
-03'00'

Bruna Sotage Fugliesi
Supervisora de Finanças
RF 793.304.5
SUB-IP

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D644893

53.10.15.122.3024.2100.33903000.00150090010

[02] PROCESSO
ANO NÚMERO DC
6039.2024/0003644-2

[03] N° DA N.E.
109830

[04] IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

NOME

TELEFONE
NÚMERO

RAMAL

SUB-IP

SUBPREFEITURA IPIRANGA

3540-0307

0333

[05]

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM

QTDE

UN

DESCRIÇÃO

PREÇO
UNITÁRIO

VALOR TOTAL

01

400

Pct.

Café torrado e moído em embalagem alto vácuo, superior. Pacotes 500g. Marca: Aroma de Ouro Superior. Classificação Bebida: Bebida Dura; Tipo de Café: 100% Arabica; Ponto de Torra: Média (#55 à #65); Qualidade Global: 6,1 pontos na Escala Sensorial de 0 a 10; Intensidade: 5/10.

13,95

5.580,00

VALIDADE: 18 Meses.

PRAZO DE ENTREGA:

10 (dez) dias após a data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. A entrega será parcelada com pedidos de 100 pacotes por parcela.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da data de adimplemento do objeto contrato.

Endereço de Entrega: Rua Eugênio Falk, 657 – Jd. Previdência.

[07] DATA DA EMISSÃO

28/08/2024

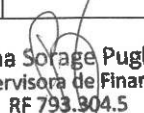
[06] IRS

[08] RESP. PELA EMISSÃO

JOAO CARLOS

TRENTTO:11327628805

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS TRENTTO:11327628805
Dados: 2024.08.28 16:05:29 -03'00'


Bruna Sorage Pugliesi
Supervisora de Finanças
RF 793.904.5
SUB-IP

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA IPIRANGA ANEXO DA NOTA DE EMPENHO			[01] FOLHA 02 DE 02
53.10.15.122.3024.2100.33903000.00150090010	[02] PROCESSO ANO NÚMERO DC 6039.2024/0003644-2	[03] N° DA N.E. 109830	
[04] IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SUB-IP	NOME SUBPREFEITURA IPIRANGA	TELEFONE NÚMERO 3540-0307	RAMAL 0333
[05] DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO			
PENALIDADES “São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022. 1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração. 2. Ocorrendo recusa da contratada em retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Contratante, ou não assinar o contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas: a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse; b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de ate 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; 2.1. Incidirá nas mesmas multas previstas neste item a empresa que estiver impedida de retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto. 3. À Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, não mantiver a proposta, comportar-se demodo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do item 2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto. 4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue: 4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto. 4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste. 4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora ate o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo. 4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido. 4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula. 4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada 5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis 6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.			
[07] DATA DA EMISSÃO 28/08/2024			[06] R\$ 5.580,00
[08] RESP. PELA EMISSÃO			
JOAO CARLOS TRENT0:11327628805		Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TRENT0:11327628805 Dados: 2024.08.28 16:05:44 -03'00'	
		Bruna Sorage Pugliesi Supervisora de Finanças RF 793.304.5 SUB-IP	